



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**LEI Nº 4.008, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

Institui o programa municipal “Amamenta Araucária” no Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Municipal Amamenta Araucária, que tem como finalidade autorizar que o Município de Araucária crie parcerias ou destine recursos através da Secretaria de Assistência Social para que viabilize o atendimento dos pais e responsáveis que tenham filhos em idade de amamentação que precisem de alimentação especial.

**Art. 2º** O Programa Municipal Amamenta Araucária também dará prioridade às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico ou por nutricionista devidamente inscrita(o) em seu órgão de classe, fornecidos por profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis da criança em idade de amamentação.

**Art. 4º** O objetivo da presente Lei é a ampliação da oferta de leite, atendendo as crianças que possuem intolerância alimentar, sendo complementar aos programas de fornecimento de leite já existentes.

**Art. 5º** Caberá ao órgão competente pela execução desta Lei zelar para que o fornecimento do leite ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias a sua implementação e cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2022.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 20/10/2022 as 10:34:27.